



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de maio de 2023

I

Série

Número 92

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 528/2023

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020 e alterado em 23/03/2021, 31/03/2022 e 05/05/2022, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 EUR (treze milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 529/2023

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019, 29 de maio de 2020, 23 de março de 2021, 1 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 4 980 824,73 EUR (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 530/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção do Tanque de Rega no Pico Norte - Gaula”, pelo valor global de 39.824,16 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 531/2023

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 88/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, pelo valor global de 199.242,50 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 532/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, das parcelas de terreno n.ºs 154 letra “A” e 155 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, pelo valor global de 10.637,50 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 533/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 511, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Léguas”, pelo valor global de 28.600,00 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 528/2023****Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020 e alterado em 23/03/2021, 31/03/2022 e 05/05/2022, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 EUR (treze milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos).

Texto:**Resolução n.º 528/2023**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 745/2020, de 12 de outubro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento, o qual foi objeto de alteração em 23/03/2021, 31/03/2022 e 05/05/2022, visando, nomeadamente, a sua reprogramação;

Considerando, no entanto, que a programação financeira se encontra atualmente desajustada da execução possível, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista;

Considerando, consequentemente, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato programa e ao reajustamento e reforço de valores afetos a alguns dos projetos;

Considerando que a alteração do presente contrato-programa foi objeto de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-05-17 em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que a alteração do presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-05-17 em cumprimento do disposto no número 11, do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020 e alterado em 23/03/2021, 31/03/2022 e 05/05/2022, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 EUR (treze milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2020 € 00,00
(zero euros);
 - b) Ano económico de 2021 € 1 170 662,09
(um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois euros e nove cêntimos);
 - c) Ano económico de 2022 € 1 099 437,67
(um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);
 - d) Ano económico de 2023 € 2 261 285,91
(dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco euros e noventa e um cêntimos);
 - e) Ano económico de 2024 € 3 792 358,38
(três milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e oito euros e trinta e oito cêntimos);
 - f) Ano económico de 2025 € 2 938 690,00
(dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa euros);
 - g) Ano económico de 2026 € 2 597 620,00
(dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2023, tem cabimento orçamental, no orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programas 044 e 052, Medidas 011 e 026, Área Funcional 045, Projetos 52217, 52222, 52225, 52226 e 52338, Fonte de Financiamento 392, cabimentos n.ºs CY42302522, CY42302524, CY42308851, CY42303275 e CY42302525, e compromissos n.ºs CY52302165, CY52302166, CY52310174, CY52302868 e CY52302167, o mesmo acontecendo em 2024, 2025 e 2026, através de verbas adequadas a inscrever nos orçamentos respetivos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 529/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019, 29 de maio de 2020, 23 de março de 2021, 1 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 4 980 824,73 EUR (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos).

Texto:

Resolução n.º 529/2023

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 63/2019, de 18 de fevereiro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 750/2019, de 23 de setembro e da Resolução n.º 215/2020, de 27 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou a alteração da programação financeira do mesmo;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 176/2021, de 22 de março, e da Resolução n.º 483/2021, de 28 de maio, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou nova alteração da programação financeira do mesmo;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 184/2022, de 30 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, autorizou novamente uma alteração da programação financeira do contrato;

Considerando que a programação financeira se encontra, no entanto, atualmente desajustada da execução, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista;

Considerando, em consequência, a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento dos valores afetos a cada projeto;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos;

Considerando que a alteração do presente contrato-programa foi objeto de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-05-17.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, alterado em 24 de setembro de 2019, 29 de maio de 2020, 23 de março de 2021, 1 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 4 980 824,73 EUR (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

a) Ano económico de 2019.....	€ 97 305,42
(noventa e sete mil, trezentos e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).	
b) Ano económico de 2020.....	€ 108 510,73
(cento e oito mil, quinhentos e dez euros e setenta e três cêntimos).	
c) Ano económico de 2021.....	€ 1 941 036,46
(um milhão, novecentos e quarenta e um mil e trinta e seis euros e quarenta e seis cêntimos).	

d) Ano económico de 2022..... € 1 481 823,12
(um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e três euros e doze cêntimos).

e) Ano económico de 2023..... € 1 352 149
(um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e nove euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
4. A despesa relativa ao ano económico de 2023, tem cabimento orçamental, no orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00, Programas 044 e 052, Medidas 011 e 026, Área funcional 045, Projetos 51457, 52027-00001, 52027-00002, 52027-00003 e 52027-00004, Fonte de Financiamento 392, Cabimentos n.ºs CY42308410, CY42303090, CY42308411, CY42302526 e CY42302527 e Compromissos n.ºs CY52310172, CY52302746, CY52310171, CY52302168 e CY52302169.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 530/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de “Construção do Tanque de Rega no Pico Norte - Gaula”, pelo valor global de 39.824,16 EUR.

Texto:

Resolução n.º 530/2023

Considerando a execução da obra de “Construção do Tanque de Rega no Pico Norte - Gaula”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.824,16 EUR (trinta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Paz de Freitas Gouveia Lobo e Maria Mónica de Freitas Gouveia Mendonça casada com José Miguel Reis Mendonça.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 531/2023

Sumário:

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 88/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, pelo valor global de 199.242,50 EUR.

Texto:

Resolução n.º 531/2023

Considerando que a obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1373/2022, de 28 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 199.242,50 EUR (cento e noventa e nove mil e duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 88/YY, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Arlindo de Jesus Ferreira e mulher Ana Paula Rodrigues Campanário.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.B0.B0 e 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 532/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, das parcelas de terreno n.ºs 154 letra “A” e 155 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”, pelo valor global de 10.637,50 EUR.

Texto:

Resolução n.º 532/2023

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.637,50 EUR (dez mil e seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 154 letra “A” e 155 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fernanda Camacho Reis, José António Camacho dos Reis casado com Leolinda da Paz Nóbrega Gama dos Reis, João Carlos Camacho dos Reis e Maria Iolanda Camacho dos Reis.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 533/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, da parcela de terreno n.º 511, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Léguas”, pelo valor global de 28.600,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 533/2023

Considerando a execução da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira Brava, a montante da Meia Léguas”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.600,00 EUR (vinte e oito mil e seiscientos euros), a parcela de terreno n.º 511, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Lúcia da Corte Pestana casada com Ângelo Gregório Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)